



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS  
CNPJ 13.654.413/0001-31



ESTADO DA BAHIA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço e nº de CNPJ, indicados no rodapé e cabeçalho, respectivamente, neste ato representada pela Chefe do Executivo Municipal, Sr<sup>a</sup>. **JANDIRA SOARES SILVA XAVIER**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 0473753880/SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 600.529.455-53, residente e domiciliado nesta cidade de BAIANÓPOLIS – Bahia, e a empresa **SHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, com sede na Rua Coronel Martiniano Caparrosa, 344, Morada da Lua, Barreiras - Bahia, CEP. 47.806-257, inscrita no CNPJ sob o número 40.177.549/0001-70, neste ato representado pelo Sr. **Vitor Barreto Galvão**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado Rua Coronel Martiniano Caparrosa, 344, Morada da Lua, Barreiras, portador do R.G. nº 08129174-48 SSP-BA e CPF. Nº 002.001.925-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

**DA LICITAÇÃO**

Este contrato está em conformidade com a Lei 8.666/93, está regido pelo princípio da inexigibilidade de licitação, Art. 25, II, combinado com o Art. 13, III.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços técnicos especializados na área de acompanhamento das execuções de convênios ora celebrados, voltada a operacionalização de transferência de recursos junto aos órgãos concedentes (Emendas parlamentares; Ministérios; CEF; Gov. Do Estado), além de Assessoria, acompanhamento e apoio técnico de projetos, convênios Federais e Estaduais, alimentação dos sistemas PLATAFORMA MAIS BRASIL no cadastramento de licitação, obras, evoluções físicas e financeiras, pagamento OBTV; análise, acompanhamento de projetos e orçamento para licitação junto aos concedentes.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – São de exclusiva obrigação da **CONTRATADA**:

- 2.1 – Assessorar o desenvolvimento das atividades necessárias à operacionalização das ações propostas;
- 2.2 – Apresentar relatórios técnicos e gerenciais;
- 2.3 – Manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;
- 2.4 – Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que forem devidos à sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente, não transferindo à **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, os encargos estabelecidos neste item;
- 2.5 – Ressarcir a Administração Pública o equivalente a todos os danos decorrentes da prestação de serviço inadequada, exceto quando isso ocorrer por culpa do **CONTRATANTE** ou por caso fortuito ou de força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 3.1 – Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do presente contrato, principalmente, aquelas que envolvam o objeto específico dessa contratação;
- 3.2 – Fiscalizar os serviços executados com base nos dados apurados pelo setor responsável e pelo relatório técnico fornecido pela **CONTRATADA**, através do Sr.º Erasmo Rodrigues de Miranda, inscrito na matrícula nº 6928 denominado Fiscal de contratos da Secretaria de Administração pela portaria de Nº 017/2021, de 29 de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**CNPJ 13.654.413/0001-31**



**ESTADO DA BAHIA**

Junho de 2021, publicado no Diário Oficial no dia 19 de Julho de 2021, sob a edição de Nº 1071, (<https://sai.io.org.br/Handler.ashx?f=diario&query=1071&c=59&m=0>)

**3.3** – Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo à CONTRATADA os elementos necessários à execução dos mesmos, bem como permitindo o livre acesso dos técnicos aos equipamentos e materiais utilizados no serviço;

**3.4** – Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

**3.5** – Advertir, por escrito, a CONTRATADA quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

**DO SIGILO**

**CLAUSULA QUARTA** - A CONTRATADA não poderá divulgar qualquer informação que direta ou indiretamente faça parte dos projetos elaborados, sem o prévio e escrito consentimento do CONTRATANTE.

**4.1** – Todos os estudos, relatórios ou outros materiais, elaborados pela CONTRATADA para o CONTRATANTE, sob este contrato, pertencerão ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA com cópias de tais documentos.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA QUINTA** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços contratados no presente o valor total de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, mensalmente mediante a apresentação de Notas Fiscais, procedendo-se aos descontos previstos em Lei.

**5.1** – A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se o prazo a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

**5.2** – A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação do serviço deste contrato.

**5.3** – O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, através de depósito bancário em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA.

**5.5** – No valor ajustado estão incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente contrato é firmado por prazo determinado, com vigência até **26 de Janeiro de 2024**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses, e poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, desde que não haja prejuízo para a administração pública, e sem que haja qualquer indenização ou verba de natureza rescisória.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A inexecução, total ou parcial, do presente contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

**7.1** – Por interesse de qualquer uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias mediante comunicação formal.

**7.2** – Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

**7.3** – Por descumprimento das cláusulas e condições contratuais, de acordo com as disposições contidas na cláusula anterior;

**7.4** – O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo ao mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS  
CNPJ 13.654.413/0001-31



ESTADO DA BAHIA

### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA OITAVA** – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município terá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**8.1** – O descumprimento das obrigações no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 deverá ser comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis às adequações necessárias para regularização contratual ou sua rescisão.

**8.2** – A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato, bem como, na hipótese de atraso de pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** até a sua regularização.

**8.3** – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente Contrato, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa.

**8.4** – Em caso de rescisão do contrato por causa imputada a **CONTRATADA**, se aplicada multa penalidade, fica essa fixada em 5% (cinco por cento), sobre valor respectivo da contratação rescindida.

**8.5** – Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;

**8.6** – A critério do Município, na ocorrência de multa oriunda de penalidade contratual, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

**8.7** – A multa prevista não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATANTE** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA NONA** - As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.02.000 – Secretaria Municipal de Administração;
- 4.122.003.2.006 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração.
- 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Sr.º Erasmo Rodrigues de Miranda, inscrito na matrícula nº 6928 denominado Fiscal de contratos da Secretaria de Administração pela portaria de Nº 017/2021, de 29 de Junho de 2021, publicado no Diário Oficial no dia 19 de Julho de 2021, sob a edição de Nº 1071, (<https://sai.io.org.br/Handler.ashx?f=diario&query=1071&c=59&m=0>), designado para fiscalização operacional do contrato.

*Parágrafo único.* O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As partes elegem o foro da Comarca a que estiver jurisdicionada a cidade de BAIANÓPOLIS-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem a respeito do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BAIANÓPOLIS (BA), 26 de Janeiro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**CNPJ 13.654.413/0001-31**



**ESTADO DA BAHIA**

  
**JANDIRA SOARES SILVA XAVIER**  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**

Digitally signed by VITOR BARRETO GALVAO:00200192540  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5,  
ou=37551746000101, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1,  
cn=VITOR BARRETO GALVAO:00200192540

**SHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**  
CNPJ sob o número 40.177.549/0001-70  
**Sr. Vitor Barreto Galvão**  
CPF. Nº 002.001.925-40  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01) \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

02) \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

**Portarias**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS  
ESTADO DA BAHIA**

Portaria nº 017/2021, de 29 de junho de 2021

Dispõe sobre a nomeação de servidores para exercerem a função de Fiscais de Contratos e dá outras providências”.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário um efetivo acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal em cumprimento ao princípio da eficiência consagrado pela Constituição Federal;

**RESOLVE:**

Art. 2º. - NOMEAR os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscais de Contratos:

**FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
MARLENE MOREIRA DE SOUZA  
MATRÍCULA: 599  
CARGO/FUNÇÃO: PROFESSORA

**FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
ERAMOS RODRIGUES DE MIRANDA  
MATRÍCULA: 6928  
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DE CONVÊNIO

**FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CLEMÍCIO DE SOUZA CAMPOS  
MATRÍCULA: 1931  
CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE DE TRIBUTOS

**FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
ALEX ROCHA DE SOUZA  
MATRÍCULA: 6770  
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL

**FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
VALDIR ALVES DE SOUZA

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000  
CNPJ: 13.654.413/0001-31




**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS  
ESTADO DA BAHIA**

MATRICULA: 1440

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura, 29 de junho de 2021

  
\_\_\_\_\_  
JANDIRA SOARES SILVA XAVIER  
Prefeita Municipal

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000  
CNPJ: 13.654.413/0001-31

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS-BA**  
CNPJ Nº 13.654.413/0001-31

**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
Nº 003/2023 DE 26/01/2023

**Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023 e Processo Administrativo nº 029/2023.**

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados na área de acompanhamento das execuções de convênios ora celebrados, voltada a operacionalização de transferência de recursos junto aos órgãos concedentes (Emendas parlamentares; Ministérios; CEF; Gov. Do Estado), além de Assessoria, acompanhamento e apoio técnico de projetos, convênios Federais e Estaduais, alimentação dos sistemas PLATAFORMA MAIS BRASIL no cadastramento de licitação, obras, evoluções físicas e financeiras, pagamento OBTV; análise, acompanhamento de projetos e orçamento para licitação junto aos concedentes.

**CONTRATADO:** SHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, com sede na Rua Coronel Martiniano Caparrosa, 344, Morada da Lua, Barreiras - Bahia, CEP. 47.806-257, inscrita no CNPJ sob o número **\*\*177.\*\*\*0001-\*\***.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mensalmente mediante a apresentação de Notas Fiscais.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.02.000 – Secretaria Municipal de Administração; 4.122.003.2.006 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração. 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1500

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Lei 8.666/93, está regido pelo princípio da inexigibilidade de licitação, Art. 25, II, combinado com o Art. 13, III.

Jandira Soares Silva Xavier  
Prefeita Municipal  
26 de Janeiro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS-BA**  
CNPJ Nº 13.654.413/0001-31

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2023 de 26/01/2023**

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados na área de acompanhamento das execuções de convênios ora celebrados, voltada a operacionalização de transferência de recursos junto aos órgãos concedentes (Emendas parlamentares; Ministérios; CEF; Gov. Do Estado), além de Assessoria, acompanhamento e apoio técnico de projetos, convênios Federais e Estaduais, alimentação dos sistemas PLATAFORMA MAIS BRASIL no cadastramento de licitação, obras, evoluções físicas e financeiras, pagamento OBTV; análise, acompanhamento de projetos e orçamento para licitação junto aos concedentes.

**CONTRATADO:** SHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, com sede na Rua Coronel Martiniano Caparrosa, 344, Morada da Lua, Barreiras - Bahia, CEP. 47.806-257, inscrita no CNPJ sob o número **\*\*177.\*\*\*0001-\*\***.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mensalmente mediante a apresentação de Notas Fiscais.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.02.000 – Secretaria Municipal de Administração; 4.122.003.2.006 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração. 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1500

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Lei 8.666/93, está regido pelo princípio da inexigibilidade de licitação, Art. 25, II, combinado com o Art. 13, III.

Jandira Soares Silva Xavier  
Prefeita Municipal  
26 de Janeiro de 2023.